

DELIBERAÇÃO CBH NORTE PIONEIRO Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2026

Envia a CTINS do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro proposta de minuta para a Implantação dos Mecanismos de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no âmbito do CBH Norte Pioneiro.

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH Norte Pioneiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, entre outros, em seu art. 38º, sobre as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e inciso VI: “estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados”;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726, de 1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica relativas à cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR;

Considerando a 20ª Reunião Ordinária, de 09 de dezembro de 2021, explicitado no item 4 da pauta, que aprovou o início dos estudos para implementação da Cobrança pelo Uso da Água no CBH Norte Pioneiro;

Considerando a Deliberação 01/2022 CBH-NP, de 19 de maio de 2022, que estabelece início aos estudos e definições de mecanismos na cobrança pelo uso de recursos hídricos pela CTINS;

Considerando o item 5 e 6 da pauta da 5ª Reunião Extraordinária do CBH Norte Pioneiro, de 25 de setembro de 2024, no qual representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento e do Instituto Água e Terra expuseram sobre os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a Deliberação 02/2024, de 25 de setembro de 2024, que estabelece o início aos estudos para implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, na área de abrangência do CBH Norte Pioneiro pela CTINS;

DELIBERA:

Art. 1º Enviar à Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão – CTINS, proposta de minuta de deliberação de implementação do instrumento de gestão da Cobrança no âmbito do CBH Norte Pioneiro. Esta proposta de minuta segue como documento anexo indissociável desta Deliberação.

Art. 2º Instituir, no âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTNS), o Grupo de Trabalho para estudo e proposição da implementação da Cobrança pelo uso da água UGRH Norte Pioneiro (GT Cobrança), que terá prazo máximo de 90 dias para análise, estudo, deliberações e encaminhamento de relatório com proposta final para o Plenário do CBH Norte Pioneiro.

Art. 3º O GT Cobrança terá a composição de 6 (seis) membros com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 2 (duas) vagas (titular e suplente) para o segmento Poder Público;
- II. 2 (duas) vagas (titular e suplente) para o segmento Entidades Cíveis;
- III. 2 (duas) vagas (titular e suplente) do segmento Usuários de Recursos Hídricos.

§ 1º O GT Cobrança poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para o tema, concedendo-lhes direito a voz;

§ 2º A CTNS poderá ser convidada a participar das reuniões do GT Cobrança;

§ 4º As vagas destinadas aos segmentos do CBH Norte Pioneiro serão preenchidas mediante à manifestação de interesse do segmento. Havendo mais manifestação do que vagas disponíveis para o segmento, a escolha do representante será feita pelos representantes que se manifestaram para a vaga.

Art. 4º São atribuições do GT Cobrança:

- a) Realizar os estudos em conjunto com o órgão gestor (IAT) acerca da implementação da cobrança pelo uso da água no âmbito da UGRH Norte Pioneiro;
- b) Mobilizar e promover o diálogo junto aos usuários de água;
- c) Emitir pareceres para subsidiar à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão;
- d) Elaborar o cronograma de atividades do GT Cobrança;
- e) Elaborar o relatório final de suas atividades.

Art. 5º O GT terá a duração até a aprovação da proposta de Cobrança pelo uso da água na UGRH Norte Pioneiro pela Plenária do CBH Norte Pioneiro.

Art. 6º O GT deverá submeter os pareceres e relatórios à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) do CBH Norte Pioneiro.

Art. 7º O GT Cobrança será coordenado pelo Coordenador da Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão (CTINS) do CBH Norte Pioneiro.

§ 1º O relator será indicado pelos membros do GT para apoiar a condução das reuniões;

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, o relator, interinamente, o substituirá para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 8º Compete ao Coordenador do GT:

- I. Convocar, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH Norte Pioneiro, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. Representar o GT Cobrança perante a CTINS e o CBH Norte Pioneiro;
- IV. Empenhar-se para que o GT Cobrança desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas; e
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

Art. 9º Compete ao Relator do GT Cobrança:

- I. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- II. Preparar, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH Norte Pioneiro, o material a ser distribuído aos membros do GT; e
- III. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT.

Art. 10º As reuniões do GT Cobrança serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação independente da modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias e a pauta serão enviados por e-mail aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias - salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada, os documentos a serem discutidos serão encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou com no mínimo um representante de cada segmento em segunda chamada.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

Art. 11º O GT Cobrança aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Art. 12º O GT Cobrança, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria Executiva do CBH Norte Pioneiro para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido;
- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das sínteses das reuniões;
- V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões; e
- VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 13º Os documentos propostos pelo GT Cobrança, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidos à CTINS para apreciação.

Art. 14º A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará a perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo segmento, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 15º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro